ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Renato Martins Costa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Féres
SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 19ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de junho de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 72, 73 e 74, TC-010531.989.22-6, TC-010535.989.22-2 e TC-010538.989.22-9, respectivamente, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 88, TC-007239.989.20-5, e 94, TC-012264.989.22-9, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-018132.989.19-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FDCTO.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsável: Atlas Edson Moleros Nakamae (Diretor-Presidente).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia - FDCTO, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Atlas Edson Moleros Nakamae (Diretor-Presidente), consoante dispõe o artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

Recomendou, não obstante, à Fundação que adote providências visando sanar as ocorrências apontadas pela Fiscalização, notadamente para que: a) ultime os trabalhos de realização do inventário de bens patrimoniais iniciados em 2020, caso ainda não o tenha feito, implantando os termos de responsabilidade por bens patrimoniais para cada setor; e, b) procure dar cumprimento formal ao quanto previsto no artigo sexto do Termo de Convênio, relativamente ao pagamento de taxa pela utilização dos equipamentos e instalações da FOUSP.

Determinou, por fim, à Fiscalização que, por ocasião da próxima inspeção “in loco”, verifique se foram adotadas as providências noticiadas pela defesa, bem como atendidas as recomendações efetuadas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-018349.989.17-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Viasol Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 62 unidades habitacionais, Conjunto Habitacional Aparecida "B", no Município de Aparecida.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-08-17. Valor – R$6.590.000,00.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-018828.989.17-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Viasol Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 62 unidades habitacionais, Conjunto Habitacional Aparecida "B", no Município de Aparecida.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo

Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-019681.989.20-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Viasol Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 62 unidades habitacionais, Conjunto Habitacional Aparecida "B", no Município de Aparecida.

Em Julgamento: Rescisão Unilateral publicada no D.O.E. de 31-08-19.

Advogados: Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 004/17 e o Contrato nº 0093/17, de 21/08/2017, restando prejudicada a Execução Contratual, diante da inexecução de parte do objeto, tomando, ainda, conhecimento do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato tratado no TC-019681.989.20-8.

Recomendou, ainda, à CDHU que observe com mais rigor as regras legais que norteiam os editais de licitação e contratos, bem como atente para a jurisprudência aplicável, notadamente quanto à previsão expressa da possibilidade de participação de empresas em processo de recuperação judicial, nos termos da Súmula nº 50 deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-011765.989.19-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras para implantação de reservatório metálico – Centro de Reservação Bonsucesso, no Município de Itaquaquecetuba – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação SABESP ME. Contrato de 14-02-19. Valor – R$7.355.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-012245.989.19-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras para implantação de reservatório metálico – Centro de Reservação Bonsucesso, no Município de Itaquaquecetuba – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Luciano Darros, Claudio Fusuma, Carlos Augusto Pleul e Giovanni Bloise (Membros da Comissão de Recebimento Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-001757.989.21-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras para implantação de reservatório metálico – Centro de Reservação Bonsucesso, no Município de Itaquaquecetuba – Unidade de Negócio Leste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Luciano Darros, Claudio Fusuma, Carlos Augusto Pleul e Giovanni Bloise (Membros da Comissão de Recebimento Técnico).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17-06-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação nº 05055/18 e o Contrato nº 05055/18, de 14/02/2019, concernentes ao negócio firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e a empresa Melhor Forma Engenharia Ltda., bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 17/06/2020.

Recomendou, não obstante, à Origem que, em futuros processos licitatórios, formalize em Termos Aditivos possíveis alterações no projeto inicial durante a execução contratual, como bem apontado pelo Setor de Engenharia da ATJ.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-012226.989.21-8

Convenente: Secretaria de Estado do Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Implantação, operação, administração e gerenciamento do Programa POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Nelson Baeta Neves Filho (Secretário Executivo Estadual), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp).

Em Julgamento: Convênio de 01-11-19. Valor – R$3.446.793.260,87.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-016636.989.21-2

Convenente: Secretaria de Estado do Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Implantação, operação, administração e gerenciamento do Programa POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Nelson Baeta Neves Filho (Secretário Executivo Estadual), Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp) e Ilídio San Martin Machado (Superintendente da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-19.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº

205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

10 TC-016644.989.21-2

Convenente: Secretaria de Estado do Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Implantação, operação, administração e gerenciamento do Programa POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Murilo Mohring Macedo (Diretor da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-10-20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-3.

11 TC-015054.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado do Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Implantação, operação, administração e gerenciamento do Programa POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido (Secretário Estadual), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora da Prodesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

12 TC-016862.989.21-7

Convenente: Secretaria de Estado do Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão – CSC.

Conveniada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário Estadual) e Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$48.777.663,28.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369) e Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 1/19 e os Termos de Aditamento nºs 1 a 3, celebrados entre a Secretaria de Estado do Governo – Coordenadoria de Serviços ao Cidadão e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp (TCs-12226.989.21-8, 16636.989.21-2, 16644.989.21-2 e 15054.989.22-3).

Decidiu, outrossim, julgar regular a prestação de contas dos repasses decorrentes desse Ajuste realizados no exercício de 2019 (TC-16862.989.21-7), dando quitação aos responsáveis.

Por fim, recomendou à Origem que nas próximas contratações dessa natureza elabore Planos de Trabalho mais detalhados, melhor especificando etapas de execução, valores e prazos para alcance das metas nele contempladas.

13 TC-000556.989.23-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento n° 1/23, de 20/12/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados, que se destinaram à aquisição de equipamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-020033.989.19-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução de obras de sistema de esgotamento sanitário para implantação de redes coletoras e coletores tronco na Bacia TO13 – Município de Cotia – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Alex Atsushi Gohara (Gestor do Contrato), Reinaldo Silvio Martins da Cruz, Rafael Nogueira Leite Hoffmann e Bruno Nogueira Pigozzo (Membros da Comissão de Recebimento Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 08-02-22. Termo de Recebimento Definitivo de 21-02-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: NAEC.

15 TC-024857.989.20-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução de obras de sistema de esgotamento sanitário para implantação de redes coletoras e coletores tronco na Bacia TO13 – Município de Cotia – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-026827.989.20-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução de obras de sistema de esgotamento sanitário para implantação de redes coletoras e coletores tronco na Bacia TO13 – Município de Cotia – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-016150.989.21-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.

Objeto: Execução de obras de sistema de esgotamento sanitário para implantação de redes coletoras e coletores tronco na Bacia TO13 – Município de Cotia – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos de Alteração de Contrato, bem como conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-023026.989.19-4

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Contratada: Construtora Quality Ltda.

Objeto: Construção do prédio de laboratório de pesquisa e desenvolvimento da Agência de Inovação da Unicamp – Inova.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: João Batista de Miranda (Diretor-Executivo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Batista de Miranda (Diretor-Executivo) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 04-12-18. Valor – R$4.308.741,50.

Advogado: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-024280.989.19-5

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Contratada: Construtora Quality Ltda.

Objeto: Construção do prédio de laboratório de pesquisa e desenvolvimento da Agência de Inovação da Unicamp – Inova.

Responsáveis: João Batista de Miranda (Diretor-Executivo), Paulo Ferreira de Araújo e Lauro Tatsuo Kubota (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-021933.989.20-4

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Contratada: Construtora Quality Ltda.

Objeto: Construção do prédio de laboratório de pesquisa e desenvolvimento da Agência de Inovação da Unicamp – Inova.

Responsável: João Batista de Miranda (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-19.

Advogado: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

21 TC-021934.989.20-3

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Contratada: Construtora Quality Ltda.

Objeto: Construção do prédio de laboratório de pesquisa e desenvolvimento da Agência de Inovação da Unicamp – Inova.

Responsáveis: João Batista de Miranda (Diretor-Executivo) e Lauro Tatsuo Kubota (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogado: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

22 TC-014826.989.21-2

Contratante: Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Contratada: Construtora Quality Ltda.

Objeto: Construção do prédio de laboratório de pesquisa e desenvolvimento da Agência de Inovação da Unicamp – Inova.

Responsável: Paulo Ferreira de Araújo (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-11-20.

Advogado: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, asseverando a inafastável competência desta Corte de Contas para a análise da matéria, decidiu julgar regulares a Concorrência 6/2018, o Contrato nº A.2/2018 e os Termos Aditivos nº 1, nº 2 e nº 3, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual feito nas três diligências devidamente roteirizadas pela Unidade de Fiscalização competente, sem prejuízo das severas recomendações à Origem suscitadas no voto do Relator, inserido aos autos, advertindo-se, ainda, que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável dos atos porvir praticados.

23 TC-006817.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Sorocaba “Dr. Adib Domingos Jatene”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30-11-22. Valor – R$665.579.017,50.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

24 TC-016963.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 27-04-22. Valor – R$12.441.159,59.

Advogado: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, não obstante, que os interessados observem e procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas e à legislação que rege a matéria.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

25 TC-020741.989.22-2 (ref. TC-019260.989.22-3)

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – Sinergia Campinas, Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara, Sindicato dos Empregados na

Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Bauru, Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade no Município de Mococa, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de São José do Rio Preto – Sinergia São José do Rio Preto.

Assunto: Representações formuladas por: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas – Sinergia Campinas, Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara, Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Bauru, Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade no Município de Mococa, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Presidente Prudente, Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de São José do Rio Preto – Sinergia São José do Rio Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, na condução da alienação de ações do Capital Social da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra decisão, publicada no D.O.E. de 30-09-22, que determinou o arquivamento das representações.

Advogados: Cintia Regina Béo (OAB/SP nº 166.131) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-06-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão atacada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento do feito.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

26 TC-017034.989.22-8

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana, pavimentação, recapeamento, guias e sarjetas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Eduardo Boigues Queroz (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 1º-07-22. Valor – R$12.670.165,28.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 102596/2022, firmado em 1º/07/2022, entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e o Município de Itaquaquecetuba.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

27 TC-007867.989.23-8

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniado: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.

Objeto: Integrar a Conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Antônio Antosczezem (Diretor-Superintendente do CONSAÚDE).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-20.

Advogado: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2022, ao contrato firmado entre a Secretaria do Estado da Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, sem embargo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

28 TC-006631.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços da Saúde – CSS – Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Contratada: KW Lima Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsável: Abrão Rapoport (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-23.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde, por intermédio da

Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis e a empresa KW Lima Serviços Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

29 TC-038061/026/14

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratado: Consórcio TTBS – Unidades Móveis.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e fornecimento de unidade móvel do Poupatempo para operar na Região da Grande São Paulo, com sede no Município de São Paulo, de forma isolada ou conjugada com outras unidades do Poupatempo – Lote 1.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-19. Termo de Encerramento de 30-11-20. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento de 24/05/2019, celebrado pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, bem como conheceu do Termo de Encerramento de 30/11/2020 e da Execução Contratual concernente ao Lote 01.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Senhor Márcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, para a sustentação oral do item 88, TC-007239.989.20-5. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

88 TC-007239.989.20-5

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Callegari Zanetti.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após a sustentação oral do Senhor Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente o recebimento dos valores de Precatórios credores do Município e o processamento da reforma administrativa anunciada pela defesa.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, o encaminhamento de ofícios individuais aos subscritores dos expedientes TC-000897.989.22-4 e TC-001640.989.22-4, acompanhados de cópias do mencionado voto e seu relatório, esclarecendo

que as atividades da fiscalização não identificaram irregularidades no âmbito dos Contratos nº 21/2019 e 22/2019, nem na destinação de recursos vinculados para enfrentamento da pandemia da Covid-19, apurando-se o integral recolhimento dos Encargos Sociais; arquivando-se definitivamente esses protocolados na sequência.

Determinou, ademais, que os processos TC-001686.989.21-1 e TC-006978.989.21-8 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-004505.989.15-2

Representante: Gentille Aziz Chamoun.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável: Gerônimo Ferreira Vilhanueva (Prefeito em exercício).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarujá em contratos de concessão de áreas públicas firmados com a Sociedade Amigos de São Pedro, a Sociedade Amigos do Sítio Taguaíba e a Sociedade dos Amigos do Sítio Tijucopava.

Advogada: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

31 TC-009940.989.16-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Concessionária: Sociedade Amigos do Sítio Tijucopava – Sasti (atual Associação de Amigos do Sítio Tijucopava – Sasti).

Objeto: Concessão administrativa de uso de bens públicos integrantes do sistema viário interno e áreas verdes e institucionais do Loteamento "Sítio Tijucopava".

Responsável: Gerônimo Ferreira Vilhanueva (Prefeito em exercício).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato de Concessão de 11-08-00.

Advogada: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

32 TC-009941.989.16-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Concessionária: Sociedade dos Amigos do Iporanga – Sasip (atual Associação dos Proprietários do Iporanga – Sasip).

Objeto: Concessão administrativa de uso de bens públicos integrantes do sistema viário interno e áreas verdes e institucionais do Loteamento "Sítio Iporanga".

Responsável: Gerônimo Ferreira Vilhanueva (Prefeito em exercício).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato de Concessão de 11-08-00.

Advogada: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

33 TC-009942.989.16-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Concessionária: Sociedade dos Amigos do Sítio Taguaíba – Sasiti (atual Associação dos Amigos do Sítio Taguaíba – Sasit).

Objeto: Concessão administrativa de uso de bens públicos integrantes do sistema viário interno e áreas verdes e institucionais do Loteamento "Sítio Taguaíba".

Responsável: Gerônimo Ferreira Vilhanueva (Prefeito em exercício).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação. Contrato de Concessão de 11-08-00.

Advogada: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os processos de Inexigibilidade de Licitação e os Contratos de Concessão celebrados com Sasti – Sociedade Amigos do Sítio Tijucopava, Sasip - Sociedade Amigos do Sítio Iporanga e Sasit - Sociedade Amigos do Sítio Taguaíba, tratados respectivamente nos Processos TCs 9940.989.16, 9941.989.16 e 9942.989.16.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar improcedente a Representação protocolada no expediente TC-4505.989.15, que subsidiou o exame da matéria.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-005221.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda.

Objeto: Contratação temporária e excepcional de serviços médicos especializados em organização de serviços e da equipe relacionada às atividades de assistência a pacientes internados em leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º-E, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/20 e Medida Provisória nº 961/20). Contrato de 04-09-20. Valor – R$1.079.687,28.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

35 TC-005559.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda.

Objeto: Contratação temporária e excepcional de serviços médicos especializados em organização de serviços e da equipe relacionada às atividades de assistência a pacientes internados em leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto.

Responsável: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

36 TC-010598.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Anan Serviços Médicos e em Saúde Ltda.

Objeto: Contratação temporária e excepcional de serviços médicos especializados em organização de serviços e da equipe relacionada às atividades de assistência a pacientes internados em leitos da Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto.

Responsável: Vinícius Cruz de Castro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-21.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 529/2020, o Contrato nº 173/2020, de 04/09/2020, e o Termo Aditivo de 04/01/2021, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto, restando a Execução Contratual comprometida em razão das falhas apontadas e não elididas, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos, II, IV e V, do mencionado diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Vinícius Cruz de Castro (Prefeito), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, por infração

à norma legal e especialmente por negar cumprimento à Requisição de Documentos nº 84/2021, de 18/05/2021 (evento 15.9 do TC-005559.989.21-5).

Por fim, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizou o Cartório a inscrever os débitos na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-011708.989.22-3

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Piracicaba na contratação do Centro de Gestão e Controle – Cegecon, para gerenciamento, operacionalização e execução dos atendimentos dos casos de Covid-19 e/ou síndromes respiratórias agudas, em regime de 24 horas/dia.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

38 TC-016186.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Organização Social: Centro de Gestão e Controle – Cegecon.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos atendimentos dos casos de Covid-19 e/ou síndromes respiratórias agudas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Piracicamirim, em regime 24 horas/dia.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito) e Almério Marques Leão (Diretor-Presidente do Cegecon).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 14-09-21. Valor – R$3.411.420,07.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

39 TC-019178.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Organização Social: Centro de Gestão e Controle – Cegecon.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução dos atendimentos dos casos de Covid-19 e/ou síndromes respiratórias agudas, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Piracicamirim, em regime 24 horas/dia.

Responsáveis: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito) e Almério Marques Leão (Diretor-Presidente do Cegecon).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-21.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 001/2021, o Contrato de Gestão nº 1.129/21, de 14/09/2021, e o Termo de Prorrogação nº 1.129/21-1, de 14/12/2021, bem como parcialmente procedente a Representação, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas tratada no TC-17502.989.22-1, oportunidade em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

40 TC-007600.989.19-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Fânio de Souza Santos (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$19.418.254,82.

Advogados: Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), José Benedito de Souza (OAB/SP nº 425.284), Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título do Convênio nº 439/2015, assinado em 17/12/2015, havido entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e a Santa Casa de Misericórdia local, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixou, outrossim, de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar aos Responsáveis, Senhores Délcio José

Sato, ex-Prefeito, e Fânio de Souza Santos, ex-Provedor da Santa Casa, multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, remessa de cópia dos autos ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo, bem como ciência à Comarca Municipal de Ubatuba.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho apenas quanto à remessa ao d. Ministério Público Estadual.

41 TC-006084.989.20-1

Câmara Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2021.

Presidente: Célio Roberto de Melo.

Advogado: Guilherme Viganó Zanoti (OAB/SP nº 289.996).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Célio Roberto de Melo, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

42 TC-006183.989.20-1

Câmara Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2021.

Presidente: Daniela Cristina Souza Branco de Rosa.

Advogados: Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944) e Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável, Senhora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para que dentre suas atribuições constitucionais avalie a conveniência na propositura de eventuais medidas judiciais, visando ao questionamento da norma que prevê o pagamento da gratificação denominada “Fundo de Reserva”.

43 TC-006497.989.20-2

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2021.

Presidente: João Carlos Lourenção.

Advogado: Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,

decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor João Carlos Lourenção, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-006559.989.20-7

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2021.

Presidente: Graciano Arilson dos Santos.

Advogados: Luis Flávio César Alves (OAB/SP nº 150.355), Marcelo Augusto de Almeida Santos (OAB/SP nº 155.273) e Taciane Garcia Florindo (OAB/SP nº 254.421).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Graciano Arilson dos Santos, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

45 TC-006598.989.20-0

Câmara Municipal: Serrana.

Exercício: 2021.

Presidente: Airton José Bis.

Advogada: Caroline Colmanetti Silva (OAB/SP nº 348.818).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Airton José Bis, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

46 TC-008659.989.23-0 (ref. TC-007118.989.22-7)

Agravante: Alex Peramo de Arruda – Prefeito do Município de Guararapes.

Agravado: Despacho exarado no TC-007118.989.22-7 e publicado no DOE-TCESP de 17-03-23, que aplicou multa no valor de 160 Ufesps ao Agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não atendimento às determinações e Instruções desta Corte de Contas.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do pleito apresentado pelo Senhor Alex Peramo de Arruda, Prefeito do Município de Guararapes.

47 TC-013135.989.21-8 (ref. TC-004631.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda., objetivando a aquisição de massa asfáltica CBUQ, no valor de R$1.000.317,92.

Responsáveis: Mário Eduardo Pardini Affonseca (Prefeito) e William de Oliveira e Silva (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-05-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável William de Oliveira e Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Botucatu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-022879.989.22-6 (ref. TC-017134.989.17-7 e TC-018406.989.17-8)

Recorrente: Medicar Emergências Médicas Ltda.

Assunto: Contrato entre o Serviço de Assistência à Saúde aos Municipiários de Ribeirão Preto – Sassom e Medicar Emergências Médicas Ltda., objetivando a prestação de serviço móvel pré-hospitalar para situações de emergências e urgências, 24 horas por dia, mediante a utilização de unidades móveis na área urbana de Ribeirão Preto e do Distrito de Bonfim Paulista, incluindo transporte de pacientes, serviços de enfermagem e fisioterapia, aos associados do Sassom vinculados à central de regulação médica/call center, no valor de R$1.980.000,00.

Responsáveis: Luiz Antonio da Silva e Maria Regina Ricardo (Superintendentes do Sassom).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Elcio Leonardo Martins (OAB/SP nº 424.403), Adriana Sedassari Mazzo (OAB/SP nº 119.167), Carlos Machado Junior (OAB/SP nº 271.700), Eduardo Leandro de Queiroz e

Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Kaio Régis Ferreira da Silva (OAB/SP nº 421.805) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

49 TC-023108.989.22-9 (ref. TC-017134.989.17-7 e TC-018406.989.17-8)

Recorrente: Serviço de Assistência à Saúde aos Municipiários de Ribeirão Preto – Sassom

Assunto: Contrato entre o Serviço de Assistência à Saúde aos Municipiários de Ribeirão Preto – Sassom e Medicar Emergências Médicas Ltda., objetivando a prestação de serviço móvel pré-hospitalar para situações de emergências e urgências, 24 horas por dia, mediante a utilização de unidades móveis na área urbana de Ribeirão Preto e do Distrito de Bonfim Paulista, incluindo transporte de pacientes, serviços de enfermagem e fisioterapia, aos associados do Sassom vinculados à central de regulação médica/call center, no valor de R$1.980.000,00.

Responsáveis: Luiz Antonio da Silva e Maria Regina Ricardo (Superintendentes do Sassom).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-11-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Elcio Leonardo Martins (OAB/SP nº 424.403), Adriana Sedassari Mazzo (OAB/SP nº 119.167), Carlos Machado Junior (OAB/SP nº 271.700), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Kaio Régis Ferreira da Silva (OAB/SP nº 421.805) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Medicar Emergências Médicas Ltda. e pelo Serviço de Assistência em Saúde aos Municipiários de Ribeirão Preto – Sassom, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir a questão voltada à ausência de aplicação da variação negativa do IGPM por ocasião da prorrogação do prazo contratual.

Por fim, à margem da decisão, recomendou, a título de colaboração, ao Serviço de Assistência em Saúde aos Municipiários de Ribeirão Preto - Sassom que, caso venha a se utilizar da Lei Federal nº 14.133/2021, passe a adotar os procedimentos discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

50 TC-008426.989.23-2 (ref. TC-009136.989.22-5, TC-009596.989.22-8 e TC-009597.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Manduri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Manduri e Construtora Portal do Vale Ltda., objetivando a reforma da cobertura da Creche Escola "Arlete Conceição de Almeida Meli", no valor de R$615.548,11.

Responsável: José Onivaldo Justi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22-03-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 16-01-22 e 16-03-22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 350 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB/SP nº 159.494) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Manduri

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para diminuir a multa aplicada, passando-a ao valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps e mantendo-se a r. Decisão recorrida, nos seus demais termos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-008653.989.23-6 (ref. TC-012136.989.21-7, TC-012533.989.21-6, TC-012535.989.21-4, TC-018477.989.19-8, TC-018984.989.19-4, TC-018985.989.19-3, TC-019136.989.19-1, TC-005318.989.21-7, TC-005319.989.21-6, TC-005320.989.21-3, TC-005321.989.21-2 e TC-000646.989.20-2)

Recorrente: Elton Masi Sttoco – Presidente da Câmara Municipal de Quatá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Quatá e A.O.G. Construtora & Empreendimentos Eireli, objetivando a construção do prédio da Edilidade, no valor de R$779.968,66.

Responsáveis: José Carlos Costa, José Fernandes de Albuquerque, Jerson Mário Vieira da Silva e Elton Masi Stocco (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-03-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912), Daniela Roberta Pellini Pécchio (OAB/SP nº 219.516), José Roberto Scali (OAB/SP nº 132.915), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658) e Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

52 TC-008654.989.23-5 (ref. TC-012136.989.21-7, TC-018477.989.19-8, TC-019136.989.19-1 e TC-005321.989.21-2)

Recorrente: Jerson Mário Vieira da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Quatá.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Quatá e A.O.G. Construtora & Empreendimentos Eireli, objetivando a construção do prédio da Edilidade, no valor de R$779.968,66.

Responsáveis: José Carlos Costa, José Fernandes de Albuquerque, Jerson Mário Vieira da Silva e Elton Masi Stocco (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-03-23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiano Roberto Scali (OAB/SP nº 162.912), Daniela Roberta Pellini Pécchio (OAB/SP nº 219.516), José Roberto Scali (OAB/SP nº 132.915), Igor Vicente de Azevedo (OAB/SP nº 298.658), Danilo Pierote Silva (OAB/SP nº 312.828) e Carmem Lígia Zopolato Fante e Silva (OAB/SP nº 186.648).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir das determinações finais constantes da decisão a necessidade de encaminhamento de sindicância a esta E. Corte de Contas e de remessa dos autos ao d. Ministério Público do Estado, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Sentença pelos próprios fundamentos, inclusive o juízo de irregularidade dos atos em apreço.

53 TC-008882.989.23-9 (ref. TC-002640.989.19-0)

Recorrente: Élcio Euzébio Rodrigues Júnior – Ex-Presidente Executivo do SMTCA.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Élcio Euzébio Rodrigues Júnior (Presidente Executivo do SMTCA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Élcio Euzébio Rodrigues Júnior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, apenas afastando das razões de decidir a questão da deficiência na contabilização de dívidas de Precatórios.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-012083.989.22-8

Representante: Convida Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Responsável: Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Poá no Pregão Eletrônico nº 01/2022, objetivando a prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), com a disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes, materiais de limpeza e controle integrado de pragas da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque).

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Antonio Carlos Cardonia (OAB/SP nº 227.586), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

55 TC-019587.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: Paineiras Limpeza e Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar, sem fornecimento de insumos (gêneros alimentícios), com a disponibilização de mão de obra qualificada, incluindo a higienização, limpeza e conservação, fornecimento de produtos saneantes, materiais de limpeza e controle integrado de pragas da área de preparo e armazenagem da alimentação (cozinha e estoque).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Simone Lacerda Monteiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10-05-22. Valor – R$6.466.295,88.

Advogados: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Antonio Carlos Cardonia (OAB/SP nº 227.586), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Convida Refeições Ltda., regulares o Pregão Eletrônico e o respectivo Contrato, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo das recomendações contidas no corpo do mencionado voto.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-022118.989.22-7

Representante: Douglas Uillians da Silva Santos, Márcio Moreira de Oliveira Junior e Everton Rezende Nestlehner – Vereadores do Município de Iporanga.

Representada: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Responsável: Alessandro Mendes Rodrigues (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Dispensa de Licitação nº 213/2022, objetivando a aquisição de materiais de limpeza e higienização para manutenção e limpeza geral das escolas da Rede Municipal de Educação.

Advogado: Joás Sepúlveda Estevam (OAB/SP nº 397.302).

Fiscalização atual: UR-12.

57 TC-001422.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Contratada: Jolimpac Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para manutenção e limpeza geral das escolas da Rede Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Alessandro Mendes Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 20-04-22. Valor – R$10.320,00.

Advogado: Joás Sepúlveda Estevam (OAB/SP nº 397.302).

Fiscalização atual: UR-12.

58 TC-001785.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Iporanga.

Contratada: Jolimpac Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para manutenção e limpeza geral das escolas da Rede Municipal de Educação.

Responsáveis: Alessandro Mendes Rodrigues (Prefeito) e Roberta Nardes (Chefe de Compras).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01-06-22.

Advogado: Joás Sepúlveda Estevam (OAB/SP nº 397.302).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho, e legais os atos ordenadores da despesa, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

59 TC-007728.989.23-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniado: Hospital Santa Therezinha.

Objeto: Atendimentos de urgência e emergência em pronto socorro adulto e infantil, bem como atendimentos sob livre demanda a todos os usuários do SUS do Município, assistência médico-hospitalar gratuita junto à população em

geral nas áreas Clínica Médica, Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria e Anestesiologia, e acompanhamento de equipe multiprofissional em remoção intermunicipal.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antonio Paulo Veronese (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 31-01-23. Valor – R$12.281.040,00.

Advogado: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

60 TC-008447.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

Objeto: Prestação de serviços de reforma e adequação do poliesportivo do “Teatrão”.

Responsáveis: Luiz Carlos de Lima, Cristine de Angelis Pinto, Nelson Hayashida (Secretários Municipais) e Ailton Alvides dos Santos (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Costantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº

414.075), Venâncio Gomes da Silva (OAB/SP nº 240.288), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Fiscalização atual: Naec.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-025432.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: B2X Brasil Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Morro Araçoiaba, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Mara Lúcia Ferreira de Melo (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 27-05-14. Valor – R$1.032.074,47.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Clóvis Fenelon Machado (OAB/SP nº 143.573), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-026368.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: B2X Brasil Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Morro Araçoiaba, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Mara Lúcia Ferreira de Melo (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Clóvis Fenelon Machado (OAB/SP nº 143.573), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

63 TC-000628.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: B2X Brasil Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Morro Araçoiaba, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Mara Lúcia Ferreira de Melo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-14.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Clóvis Fenelon Machado (OAB/SP nº 143.573), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

64 TC-000629.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: B2X Brasil Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Morro Araçoiaba, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Mara Lúcia Ferreira de Melo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-15.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Clóvis Fenelon Machado (OAB/SP nº 143.573), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando inicialmente o pedido de extinção do feito, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços n° 2/2014 da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, o decorrente Contrato, os dois Termos Aditivos em exame e a Execução Contratual, com as comunicações de estilo, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar à então Prefeita, Senhora Mara Lúcia Ferreira de Melo, autoridade que homologou a licitação e firmou o contrato e os aditivos, multa

no valor de 400 (quatrocentas) Ufesps, pela infração aos dispositivos legais mencionados no aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências determinadas, o arquivamento dos autos.

65 TC-004674.989.22-3

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2022.

Presidente: Fernando Roçato.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2022.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, via sistema eletrônico, com determinação para que a edilidade busque encontrar ferramentas que sejam capazes não apenas de demonstrar as ações efetivas da Câmara Municipal, como também de mensurá-las, com o estabelecimento de diretrizes e metas com objetivos bem definidos e unidades de medida padronizadas, a fim de permitir que tanto o Controle Externo quanto à população possam aferir a evolução dos programas propostos.

66 TC-006383.989.20-9

Câmara Municipal: Suzanápolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Sara da Silva Lisboa Dias.

Advogado: Marcelo Lima Rodrigues (OAB/SP nº 243.970).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33,

inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Suzanápolis.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, com as recomendações constantes do referido voto.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-006993.989.20-1

Prefeitura Municipal: São Francisco.

Exercício: 2021.

Prefeito: Sebastião de Oliveira Baptista.

Advogado: José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

68 TC-007207.989.20-3

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Roberto Carlos Garcia.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-007148.989.20-5

Prefeitura Municipal: Salto Grande.

Exercício: 2021.

Prefeito: Mário Luciano Rosa.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Dailson Soares de Rezende (OAB/SP nº 314.481).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Salto Grande, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00002479.989.21-2, TC-00007367.989.21-7, TC-00010662.989.21-9, TC-00020604.989.21-0, TC-00020593.989.21-3, TC-00024685.989.21-2 e TC-00007086.989.21-7, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados.

Por fim, determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

70 TC-005314.989.23-7 (ref. TC-016516.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2021.

Responsável: Aparecida Luzia Girotto (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-01-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Andréa Aparecida Morelato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

71 TC-005404.989.23-8 (ref. TC-016521.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2021.

Responsável: Aparecida Luzia Girotto (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-01-23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Áurea Pereira Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Em seguida, apregoado o Doutor Eduardo Stevanato Pereira de Souza, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação

oral dos itens 72 a 74, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

72 TC-010531.989.22-6 (ref. TC-015981.989.19-7)

Recorrente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba e Fransterra Saneamento Básico Ltda., objetivando a construção de Subadutora de Água Tratada (Unileste – Dois Córregos), no valor de R$1.018.322,34.

Responsável: José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-22, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Marina Capucci Rodrigues (OAB/SP nº 346.541), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Izildinha de Cássia Mesquita (OAB/SP nº 186.063), Marcelo Mantovani (OAB/SP nº 160.517) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

73 TC-010535.989.22-2 (ref. TC-016087.989.19-0)

Recorrente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba e Fransterra Saneamento Básico Ltda., objetivando a construção de Subadutora de Água Tratada (Unileste – Dois Córregos).

Responsável: José Rubens Françoso (Presidente do Semae Piracicaba).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Marina Capucci Rodrigues (OAB/SP nº 346.541), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Izildinha de Cássia Mesquita (OAB/SP nº 186.063), Marcelo Mantovani (OAB/SP nº 160.517) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

74 TC-010538.989.22-9 (ref. TC-022624.989.19-0)

Recorrente: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semae Piracicaba e Fransterra Saneamento Básico Ltda., objetivando a construção de Subadutora de Água Tratada (Unileste – Dois Córregos).

Responsável: José Rubens Françoso (Presidente do Semae).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Felipe Milani Baldan (OAB/SP nº 393.664), Marina Capucci Rodrigues (OAB/SP nº 346.541), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Izildinha de Cássia Mesquita (OAB/SP nº 186.063), Marcelo Mantovani (OAB/SP nº 160.517) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Semae Piracicaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo em todos os termos a decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

75 TC-000362/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 28-12-12, 21-06-13 e 09-01-15.

Advogados: Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Eduardo de Carvalho Becerra (OAB/SP nº 422.720), Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269) e outros.

Acompanham: TC-024011/026/16 e TC-011690/026/16.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para que obtenha junto à Origem eventuais outros Termos Aditivos, de Recebimento/Encerramento, Rescisão, ou qualquer instrumento que tenha alterado o pacto, e proceda a regular instrução de todos os documentos adicionados.

76 TC-001875/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Alves Correa & Correa Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de varrição manual em ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios, guias e sarjetas, logradouros públicos e feira livres, com recolhimento e remoção dos resíduos, limpeza e manutenção de

áreas de lazer (Cachoeira Três Quedas, Jardim do Lago, Deserto do Alemão e Centro de Lazer do Trabalhador) e Distrito de Santa Cruz da Estrela.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-04-13. Valor – R$320.800,00. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Carlos Roberto Staine Prado (OAB/SP nº 81.237), Luiz Gonzaga Proença Junior (OAB/SP nº 106.496) e outros.

Acompanham: TC-012132/026/16, TC-026859/026/13, TC-001510/006/13, TC-013050/026/14 e TC-043093/026/13.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Ajuste e a respectiva Execução Contratual, sem embargo da recomendação assinalada no referido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, outrossim, a expedição do ofício cabível no Expediente TC-012132/026/16.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações, o encaminhamento dos autos à Fiscalização competente para que obtenha junto à Origem eventuais Termos Aditivos, de Recebimento/Encerramento, ou qualquer instrumento que tenha alterado o pacto, e proceda a regular instrução de todos os documentos adicionados.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-014581.989.21-7

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Sobam – Centro Médico Hospitalar S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Cláudia Santos Fagundes (Diretora) e Maria Cândida Verdiani Guanais Amaral (Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-05-21.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-018099.989.21-2

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Sobam – Centro Médico Hospitalar S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Walter da Costa e Silva Filho (Diretor-Presidente), Cláudia Santos Fagundes (Diretora) e Maria Cândida Verdiani Guanais Amaral (Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-21.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-015604.989.22-8

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto – Jundiaí.

Contratada: Sobam – Centro Médico Hospitalar S/A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial.

Responsáveis: Evandro Biancarelli (Diretor Superintendente), Cláudia Santos Fagundes (Diretora) e Maria Cândida Verdiani Guanais Amaral (Chefe).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Advogados: Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Juliana Carla Vieri (OAB/SP nº 379.994), Regina Maria Rosada Pantano (OAB/SP nº 147.358), Célio Okumura Fernandes (OAB/SP nº 182.588), Ricardo Correa Leite (OAB/SP nº 336.141), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 7º, 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato nº 022/2017, celebrados entre DAE S/A Água e Esgoto – Jundiaí e Sobam – Centro Médico Hospitalar S/A.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-008849.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Ergoqualli Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza predial, em ambientes hospitalares e administrativos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Aldenis Albaneze Borim (Secretário Municipal) e André Luciano Baitello (Secretário Municipal Substituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-23. Garantia Contratual.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239), Camila de Andrade Alves Lima (OAB/SP nº 310.660), Nicolas José Rossi da Silva (OAB/SP nº 351.270), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa

(OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 12º Termo Aditivo, de 05/04/2023, referente ao Contrato nº PRE 174/2018 (TC-24550.989.18-0), bem como conheceu da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

81 TC-007855.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ariranha.

Contratada: Family Medical – Serviços Médicos S/S ME.

Objeto: Prestação de serviços médicos complementares em regime de 2 plantões presenciais de 12 horas, no Pronto Socorro do Município.

Responsáveis: Joamir Roberto Barboza (Prefeito), Letícia Ayusso Baldini Lopes e Marina Luchetti Riva (Diretoras Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Valter Araújo Junior (OAB/SP nº 168.098).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual do Ajuste firmado em 13/12/2017, entre a Prefeitura Municipal de Ariranha e a Empresa Family Medical – Serviços Médicos S/S - ME, objetivando a prestação de serviços médicos complementares em regime de 02 (dois) plantões presenciais de 12 (doze) horas diárias em pronto socorro do Município de Ariranha.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-015381.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplenagem Eireli.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação "Arco Íris" – "Sítio dos Patos", situado na Rodovia Armando Salles – Itapecerica da Serra.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Gilberto Pascom Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Rerratificação nº 3.121/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-006112.989.20-7

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2021.

Presidentes: Wagner Donizeti Pereira e Luciene Guedes de Carvalho Godoi.

Períodos: (01-01-21 a 30-04-21) e (01-05-21 a 31-12-21).

Advogado: Osmar Eugênio de Souza Junior (OAB/SP nº 144.576).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas

no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos responsáveis, Senhores Wagner Donizeti Pereira e Luciene Guedes de Carvalho Godoi, Presidentes do Legislativo no exercício em apreço.

Determinou, ainda, que a Fiscalização competente verifique a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto, bem como a efetividade das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

84 TC-006220.989.20-6

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2021.

Presidente: Ivaldo Moises da Silva.

Advogada: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Lavrinhas, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável, Senhor Ivaldo Moises da Silva, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-006643.989.20-5

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2021.

Presidente: Antônio Furlan Filho.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-06-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1°, da Lei Complementar n° 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

86 TC-006951.989.20-1

Prefeitura Municipal: Reginópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ronaldo da Silva Corrêa.

Advogados: Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira Soares (OAB/SP nº 262.625), Antonio Lopes Marques (OAB/SP nº 367.595) e Laísa Mariana Rosolen e Silva Delpino (OAB/SP nº 426.251).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Reginópolis, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, que a Prefeitura seja cientificada quanto à necessidade de complementar a aplicação de recursos no Ensino Geral, em montante de R$ 23.133,08, observando o prazo estipulado pelo artigo 119, Parágrafo Único, do ADCT da CF/88.

Determinou, também, a expedição de ofício, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.

Determinou, ademais, que os processos TC-002034.989.21-0 e TC-007319.989.21-6 e os expedientes TC-006691.989.22-2 e TC-006692.989.22-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-007025.989.20-3

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alexandre Tassoni Antônio.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal e expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a situação de falta do AVCB nas unidades de ensino e saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

O item 88 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

89 TC-007282.989.20-1

Prefeitura Municipal: Votorantim.

Exercício: 2021.

Prefeita: Fabíola Alves da Silva Pedrico.

Advogados: Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente no que tange às regularizações anunciadas para equacionamento do déficit atuarial e eliminação do déficit de vagas em creches.

Determinou, ainda, o envio de ofício, acompanhado de cópia do aludido voto e seu relatório, ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos.

Determinou, também, que os processos TC-001254.989.21-3 e TC-007225.989.21-9 e o expediente TC-020188.989.21-4 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

90 TC-006965.989.20-5

Prefeitura Municipal: Sabino.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eder Ruiz Magalhães de Andrade.

Advogados: Danilo César Siviero Ripoli (OAB/SP nº 194.629) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Sabino, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, gestão de pessoal e expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a situação de falta do AVCB nas unidades de saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

91 TC-007245.989.20-7

Prefeitura Municipal: Tietê.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vlamir de Jesus Sandei.

Advogados: Murilo Sandei (OAB/SP nº 357.385) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tietê, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para conhecimento sobre a falta de AVCB em próprios municipais.

Determinou, também, que os processos TC-001252.989.21-5 e TC-007223.989.21-1 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-001155.989.23-9 (ref. TC-010722.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Engema Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma do portal principal do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios, no valor de R$353.179,10.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-12-22, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

93 TC-001739.989.23-4 (ref. TC-010722.989.20-9)

Recorrente: Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Engema Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma do portal principal do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e acessórios, no valor de R$353.179,10.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-12-22, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima pauta da sessão da Segunda Câmara.

Na sequência, apregoado o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 94, TC-012264.989.22-9, passou-se à apreciação do processo.

94 TC-012264.989.22-9 (ref. TC-024186.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararapes e S.S.T.I. Tecnologia Ltda., objetivando a aquisição de notebooks para o Departamento de Educação do Município, no valor de R$1.815.333,00.

Responsável: Alex Peramo de Arruda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Wadhy Rebehy (OAB/SP nº 174.491), Allan Carlos Marcolino (OAB/SP nº 212.876) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Wagner Cesar Galdioli Polizel, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

95 TC-006604.989.23-6 (ref. TC-022142.989.22-7)

Recorrente: Vanini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda.

Assunto: Representação formulada por Vanini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 111/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, objetivando a contratação de serviços de atendimento médico, em caráter complementar, em diversas especialidades, para as Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Ruy Diomedes Favaro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou improcedente a representação.

Advogados: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP nº 264.559), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em seus próprios termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Renata Constante Cestari

Carim José Féres

SDG-1/ESBP